PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI COMPLEMENTAR N.: 00001/90

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/07/1990
Classif.: CONCESSÃO DE PENSÃO
Ementa:

Regulamenta a concessão, pelo Município, de Pensão Especial e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar::

Art. 1º - A pensão especial de que trata o artigo 55, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Município do Natal, somente pode ser concedida observados os seguintes requisitos:
I - requerimento do interessado;
II - comprovação, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, de relevantes serviços de interesse público, prestados à comunidade natalense, por parte dos beneficiários;
III - situação de carência do beneficiário direto ou cônjuge.
Parágrafo Único - Os relevantes serviços de interesse público de que trata o **caput** deste artigo serão definidos através de regulamentação Executiva.

Art. 2º - A pensão especial, concedida pelo projeto é limitada a, no máximo, vinte por cento (20%) dos subsídios auferidos por Vereador, na data da concessão.

Art. 3º - Alterada a situação do beneficiário ou em razão de casamento do cônjuge, a pensão será reduzida ou extinta.

Art. 4º - O Poder Executivo, ao regulamentar esta Lei reverá as pensões até então concedidas.

Art. 5º - As despesas decorrente desta Lei correm à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas aos disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 27 de junho de 1990.

Sid Marques Fonseca - Presidente
Pio Marinheiro - Primeiro Secretário
Verônica Nogueira - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial de: 14/07/1990.